PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Av. Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR
CEP 87020-121, Telefone: (44) 3218-3128 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 253/2026/ SUPSAUDE - SECSAUDE

A/C
JOSÉ CARLOS PACÍFICO
Vereador
MARINGÁ/PR

Assunto: **Requerimento n.º 271/2026..**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00121772/2026.31.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento n.º 271/2026, encaminhamos as informações solicitadas:

1 a) Informe o endereço completo da Casa de Apoio disponibilizada pelo Município em Curitiba;

Endereços para Atendimento

CASA NONA CECÍLIA

Curitiba – PR
Endereço: Rua Padre Francisco João Azevedo, nº 204 – Jardim Botânico
CEP: 80210-160
Telefone: (41) 99844-8017

CASA NONA CECÍLIA

Campo Largo – PR
Endereço: Rua Constantino Marochi, nº 1.033 – Ouro Verde
CEP: 83606-190
Telefone: (41) 99984-0320

b) Esclareça se o imóvel utilizado é próprio, locado ou mantido mediante convênio, parceria ou termo de cooperação;

Informamos que o imóvel é contratualizado mediante processo licitatório.

c) Informe qual a capacidade total de acolhimento da unidade, especificando o número máximo de pacientes e acompanhantes comportados simultaneamente;

Curitiba – PR

- **Capacidade total:** 145 pessoas
- **Acomodações individuais e isolamento :** 60 pessoas
- **Acomodações coletivas:** 85 pessoas

Campo Largo – PR

- **Capacidade total:** 60 pessoas
- **Quartos individuais e isolamento:** 18 pessoas, distribuídas em 6 quartos individuais e 2 quartos de isolamento
- **Acomodações coletivas:** 42 pessoas

d) Detalhe como funciona o acesso ao serviço, incluindo critérios de encaminhamento, cadastramento e autorização para hospedagem;

O acesso à Casa de Apoio é destinado aos pacientes em atendimento pelo TFD para Curitiba que atendam aos critérios estabelecidos, tais como necessidade de permanência no município por período superior a um dia, impossibilidade clínica de retorno imediato, necessidades especiais ou realização de cirurgias e tratamentos prolongados.

e) Informe quais serviços são disponibilizados aos usuários, especialmente quanto à hospedagem, alimentação, transporte e acompanhamento social;

- **Hospedagem:** acomodação adequada aos usuários, conforme a disponibilidade e a capacidade de cada unidade.
- **Alimentação:** fornecimento de refeições durante o período de permanência.
- **Transporte:** disponibilização de transporte para os deslocamentos necessários, conforme a programação e a demanda.

f) Especifique quais refeições são fornecidas diariamente aos pacientes e acompanhantes

São fornecidas **03 (três) refeições diárias**, contemplando:

- **Café da manhã**
- **Almoço**
- **Jantar**

g) Informe se existe concessão de ajuda de custo, auxílio financeiro, vale-alimentação, auxílio transporte ou benefício similar aos usuários do serviço, detalhando critérios, valores e forma de concessão;

É concedido reembolso no valor de R$ 34,75, destinado ao paciente para custeio das despesas referentes ao dia da consulta, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pelo serviço.

h) Informe o número de pacientes atendidos nos anos de 2023, 2024, 2025 e até a presente data de 2026;

Apresentamos, abaixo, o número de pacientes atendidos em cada período:

- **2023:** 555 pacientes
- **2024:** 1.100 pacientes

- **2025:** 1.050 pacientes
- **2026:** 680 pacientes *(até julho de 2026)*

i) Informe o número médio mensal de acompanhantes acolhidos no mesmo período;

Apresentamos, abaixo, a média mensal de acompanhantes acolhidos no período:

- **2023:** 239 acompanhantes
- **2024:** 793 acompanhantes
- **2025:** 707 acompanhantes
- **2026:** 360 acompanhantes *(até julho de 2026)*

j) Informe quantos servidores, profissionais terceirizados ou colaboradores atuam na unidade;

A unidade conta atualmente com **20 colaboradores**, distribuídos da seguinte forma:

- **Administração:** 4 colaboradores
- **Nutrição e Dietética (Cozinha):** 1 colaborador
- **Motoristas:** 4 colaboradores
- **Manutenção e Limpeza:** 6 colaboradores
- **Outros profissionais (auxiliares, cozinheiras, entre outros):** 5 colaboradores

Total de colaboradores: 20

k) Informe se existem convênios ou parcerias firmados para manutenção e funcionamento da Casa de Apoio, encaminhando cópia dos respectivos instrumentos;

Manutenção e funcionamento é mediante contrato firmado.

l) Encaminhe cópia dos atos administrativos, decretos, portarias ou regulamentos editados para execução da Lei Municipal n. 9.944/2015;

Em anexo contrato.

m) Se há recurso destinado a esse projeto e qual o valor.

O recurso destinado é média e alta complexidade.

2) Em caso negativo:

Não há.

a) Informe detalhadamente os motivos pelos quais a Lei Municipal n. 9.944/2015 não foi implementada ou não está sendo executada;

Não há.

b) Informe se houve regulamentação parcial da referida norma e, em caso positivo, encaminhe cópia dos atos administrativos correspondentes;

Não há.

c) Informe se existe planejamento, estudo técnico, previsão orçamentária ou cronograma para implantação e funcionamento da Casa de Apoio Maringá;

Não há.

d) Informe quais medidas a Administração Municipal pretende adotar para assegurar o cumprimento da referida Lei.

Não há.

Sem mais para o momento.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Orlando Benedetti Villa**, **Superintendente da Secretaria de Saúde**, em 08/09/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, **Secretário(a) de Saúde**, em 08/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9565510** e o código CRC **7931C610**.

Ofício 525 (9565744) SEI 01.02.00121772/2026-31 / pg. 44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3293-8222 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2023

Processo nº 01.05.00070807/2022.91

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, a **Prefeitura do Município de Maringá,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **HÉRCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. **CLÓVIS AUGUSTO MELO**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA,** com sede na Rua Constantino Marochi nº 1033, Bairro Ouro Verde, em Campo Largo–PR, CEP: 83606-190, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 35.589.204/0001-94, neste ato devidamente representada pela Sra. **SANTINA SANNY GASPAR**, brasileira, solteira, natural de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, empresária, CPF 573.799.399-04, portadora da cédula de identidade RG 12.982.220-1, emitida pelo SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Generoso Marques, 700 – Centro – Campo Largo- Paraná, CEP: 83601-050, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.05.00070807/2022.91 – Pregão Eletrônico Nº. 051/2023-PMM**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), com fornecimento de alimentação e translado ao local de atendimento, para atender os Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Maringá que necessitam permanecerem em Curitiba para tratamento médico não disponível no Município (TFD), em atendimento à Gerência de Regulação de Consultas e Exames Especializados, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG – de acordo com as especificações constantes no **Processo nº**

01.05.00070807/2022.91 – Pregão Eletrônico Nº. 051/2023-PMM e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designada a servidora **Iomara Bispo Pires**, Gerente de Regulação de Consultas e Exames Especializados, matrícula n° 36.132, portadora da Cédula de Identidade nº 8.103.737-0 da SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 052.778.589-03, e como suplente **Gleice Mara Vidal Cezar,** Coordenadora, matrícula n° 18.065, portadora da Cédula de Identidade nº 4.013.103-5 da SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 585.861.489-20 exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo nº 01.05.00070807/2022.91 – Pregão Eletrônico Nº. 051/2023-PMM.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum de acordo, mediante Termo Aditivo, haver prorrogação por iguais períodos até os limites estabelecidos no art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, com valores da prestação de serviços, reajustáveis conforme previsto no Art. 40, XI da supracitada Lei, e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 319.037,60 (trezentos e dezenove mil e trinta e sete reais e sessenta centavos), em moeda corrente nacional, referente aos itens 01 e 02 do lote 01, em até 20 (vinte) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e atestada pela Secretaria requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os serviços prestados na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão até 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO:- Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação

Orçamentária nº:

08.010.10.302.0012.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1486 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:- A CONTRATADA deverá observar:

I – A autorização para permanência em Casa de Apoio será emitida pelo setor de tratamento fora de domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde de Maringá e enviada por e-mail à contratada. Na autorização constará data de início e fim da hospedagem, sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

II – Os pacientes deverão ser acomodados em quartos localizados em alas separadas por sexo (feminina e masculina), com estrutura e móveis em perfeito estado de higiene e conservação, conforme a indicação médica (quartos coletivos ou individuais para isolamento).

III – O translado (ida e volta) dos pacientes hospedados na Casa de Apoio aos locais de atendimento médico (hospitais e clínicas) de Curitiba e região metropolitana, deverá ser realizado em tempo suficiente de chegarem ao local no horário agendado; em veículos regulamentados e autorizados para transporte de paciente, conforme a condição clínica deste.

IV – A alimentação ofertada (minimamente café da manhã, almoço, e jantar) deve ser de qualidade e preparada conforme padrões da Vigilância Sanitária e com acompanhamento de nutricionista, considerando a condição de saúde do paciente e a indicação médica para sua dieta.

V – Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

VI – A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, à Gerência de Regulação de Consultas e Exames Especializados da Secretaria de Saúde, os respectivos relatórios de produção, correspondente aos serviços prestados, para conferência e providências quanto ao pagamento deste.

PARÁGRAFO QUINTO:- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10° (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

b) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

PARÁGRAFO SEXTO:- As sanções acimas mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edita, aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá, 04 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Santina Sanny Gaspar**, **Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo**, **Secretário (a) de Saúde**, em 12/05/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 12/05/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737346** e o código CRC **17B9C5DD**.

Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2023 (1737346) SEI 01.05.00070807/2022-91 / pg. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01.08.00151702/2025.04

IV ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 497/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 497/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 701, Centro, em Maringá/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MAGALHÃES BARROS II** , em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS**, e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR.

CONTRATADA: A empresa **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA ME** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.589.204/0001-94, com sede na R. Padre Francisco Joao Azevedo , nº 204, Jardim Botânico, em Curitiba–PR, CEP 80210-160, neste ato devidamente representada pela Sra. **SANTINA SANNY GASPAR**, inscrita no CPF sob o nº 573.799.399-04, portadora da cédula de identidade RG 12.982.220-1 SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES**, nos termos dos **Processos SEI nº 01.05.00070807/2022.91 – Pregão Eletrônico Nº. 051/2023-PMM**, Processo nº 01.08.00151702/2025.04**, inclusive Parecer nº 452/2026** – PROGE/NLC e, em observância às disposições dos arts. 57, inciso II e, 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 497/2023.

1.1.1. **O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, consecutivo e ininterrupto, ou seja, de **05 de maio de 2026** a **04 de maio de 2027**.

1.1.2. A partir do início do período informado acima, o quantitativo do item 2 será acrescido, de 80, para 623, passando o valor total do item a ser de R$ 91.493,78 (noventa e um mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

1.1.3. Assim, o **valor global do contrato passará a ser de R$ 398.782,58** (trezentos e noventa e oito mil,

setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	**Valor Total**
1	272226	3120	Diária	Hospedagem, com fornecimento de alimentação e translado ao local de atendimento (conforme memorial descritivo).	R$ 98,49	**R$ 307.288,80**
2	260205	623	Unid.	Hospedagem em quarto de isolamento, com fornecimento de alimentação e translado ao local de atendimento. (conforme memorial descritivo).	R$ 146,86	**R$ 91.493,78**
Valor Total						**R$ 398.782,58**

1.1.4. Os recursos serão pagos através do Fundo Municipal de Saúde, após ateste do fiscal/comissão de contrato, atendendo às condições expostas e previamente estabelecidas, e proporcionalmente aos serviços executados.

1.1.5. Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO QUARTO, I,** do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – A autorização para permanência em Casa de Apoio será emitida pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde de Maringá. O referido documento será encaminhado ao paciente beneficiário, que ficará responsável por apresentá-lo e entregá-lo à contratada no momento de sua chegada à Casa de Apoio. Na autorização deverão constar as datas de início e término da hospedagem sendo o documento nominal ao paciente e, quando necessário, também ao seu acompanhante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria Municipal	Dotação	Fonte de Recursos
Secretaria Municipal de Saúde	08.010.10.302.0012.2.089 - 3.3.90.39.00.00	1486 - Recurso Federal

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 497/2023 ora aditado e, dos seus respectivos aditivos, que não colidam com este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá-PR, na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Santina Sanny Gaspar**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, **Secretário(a) de Saúde**, em 17/04/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 22/04/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 24/04/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8433496** e o código CRC **372DFCFD**.

Referência: Processo nº 01.08.00151702/2025.04 SEI nº 8433496

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Gabinete do Prefeito
Chefia de Gabinete
Superintendência do Gabinete do Prefeito
Gerência de Controle de Atos Legislativos
Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127 - 1980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 4815/2026/GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Majorie Catherine Capdeboscq
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 271/2026 (0456954/CMM), apresentado pelo Vereador **José Carlos Pacífico**, que solicita informações, para fins de esclarecimento público, se a Lei Municipal nº 9.944/2015, que dispõe sobre a implantação da Casa de Apoio Maringá destinada ao acolhimento temporário de munícipes que realizam tratamento de saúde no Município de Curitiba, encontra-se em efetiva execução pela Administração Municipal, e, ainda:

1) Em caso positivo:
a) Informe o endereço completo da Casa de Apoio disponibilizada pelo Município em Curitiba;
b) Esclareça se o imóvel utilizado é próprio, locado ou mantido mediante convênio, parceria ou termo de cooperação;
c) Informe qual a capacidade total de acolhimento da unidade, especificando o número máximo de pacientes e acompanhantes comportados simultaneamente;
d) Detalhe como funciona o acesso ao serviço, incluindo critérios de encaminhamento, cadastramento e autorização para hospedagem;
e) Informe quais serviços são disponibilizados aos usuários, especialmente quanto à hospedagem, alimentação, transporte e acompanhamento social;
f) Especifique quais refeições são fornecidas diariamente aos pacientes e acompanhantes;
g) Informe se existe concessão de ajuda de custo, auxílio financeiro, vale-alimentação, auxílio transporte ou benefício similar aos usuários do serviço, detalhando critérios, valores e forma de concessão;
h) Informe o número de pacientes atendidos nos anos de 2023, 2024, 2025 e até a presente data de 2026;

i) Informe o número médio mensal de acompanhantes acolhidos no mesmo período;
j) Informe quantos servidores, profissionais terceirizados ou colaboradores atuam na unidade;
k) Informe se existem convênios ou parcerias firmados para manutenção e funcionamento da Casa de Apoio, encaminhando cópia dos respectivos instrumentos;
l) Encaminhe cópia dos atos administrativos, decretos, portarias ou regulamentos editados para execução da Lei Municipal n. 9.944/2015;
m) Se há recurso destinado a esse projeto e qual o valor.

2) Em caso negativo:
a) Informe detalhadamente os motivos pelos quais a Lei Municipal n. 9.944/2015 não foi implementada ou não está sendo executada;
b) Informe se houve regulamentação parcial da referida norma e, em caso positivo, encaminhe cópia dos atos administrativos correspondentes;
c) Informe se existe planejamento, estudo técnico, previsão orçamentária ou cronograma para implantação e funcionamento da Casa de Apoio Maringá;
d) Informe quais medidas a Administração Municipal pretende adotar para assegurar o cumprimento da referida Lei.

Anexamos o Ofício nº 253/2026 (9577441), expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Contrato Prestação Serviços nº 497/2023 (9577651) e o Anexo IV Aditivo ao Contrato Prestação Serviços nº 497/2 (9577652), mencionados no referido ofício.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira**, **Chefe de Gabinete**, em 09/09/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9577706** e o código CRC **3DD07D1A**.